



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE LEI Nº 395 DE 2021**  
**AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC**

Dispõe sobre a criação do serviço telefônico via Whatsapp para denúncia de maus-tratos contra a pessoa com deficiência.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Assegura a criação do serviço telefônico via Whatsapp para denúncia de maus-tratos contra a Pessoa com Deficiência no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo será disponibilizado através do envio de mensagens via aplicativo Whatsapp para o recebimento de denúncias de maus-tratos contra pessoas com deficiência, realizado por familiar ou qualquer cidadão que perceba indícios ou testemunhe tais atos de violência.

**Art. 2º** As denúncias recebidas serão cadastradas, selecionadas e averiguadas imediatamente, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis por Lei e seu encaminhamento à Delegacia Policial mais próxima do fato.

**Art. 3º** São considerados maus-tratos à Pessoa com Deficiência, para efeito desta Lei, quaisquer atos de violência, sejam eles físicos, psicológicos e verbais e qualquer outro que fere a dignidade da pessoa humana.

**Art. 4º** O serviço de denúncia de que trata esta Lei, será o único e exclusivo para recebimento de fotos, mensagens e vídeos referentes ao motivo das denúncias, não sendo permitido por meio de ligações.

**Art. 5º** A identidade do denunciante será mantida em sigilo.

**Art. 6º** Este serviço de que trata a presente Lei deverá ser amplamente divulgado.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os Municípios com o objetivo de instituir políticas conjuntas para o efetivo enfrentamento à violência contra a Pessoa com Deficiência, encaminhando estas denúncias aos órgãos competentes, tendo em vista a existência de órgãos locais e regionais que corroborem com esta temática.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de agosto de 2021.

**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – PL/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei objetiva criar o serviço telefônico via Whatsapp para denúncia de maus-tratos contra a pessoa com deficiência no Estado do Amazonas. O programa será um serviço disponibilizado através do envio de mensagens a realizado por familiar ou qualquer cidadão que perceba indícios ou testemunhe tais atos de violência.

É cada vez mais comum a violência física e psicológica contra as pessoas com deficiência. Independentemente da faixa etária, situação socioeconômica, a deficiência está entre os principais fatores que aumentam a propensão e a exposição aos atos de violência.

A violência contra a pessoa com deficiência pode atingir todo o leque de direitos fundamentais, principalmente a educação, a saúde física e psicológica, cabendo ao Estado prevenir e enfrentar a violência, mais agravada contra a pessoa com deficiência em vista do estigma.

De acordo com dados internacionais da ONU, temos que reforçar a necessidade de um olhar mais atento para essa população, pois tem 1,5 vezes mais chances de ser vítima de abuso sexual e 4 a 10 vezes maior probabilidade de ter vivenciado maus tratos na infância. Outro fator que podemos verificar é a sua maior dificuldade de acesso a serviços, também como obter uma intervenção policial, proteção jurídica e cuidados preventivos, haja vista os problemas de locomoção ou de comunicação.

Infelizmente existe exploração sexual com a negativa do reconhecimento sexual da mulher, recusa de prestar informações ou educação sexual, como o controle de natalidade, sexo indesejado, agressões, esterilização forçada e a exploração financeira, impedindo assim a pessoa de decidir sobre seus recursos.

No caso de maus-tratos, podem ser de ordem física através de agressões, tratamento grosseiro e incúria com cuidados pessoais, excesso de medicamentos e reclusão. Os maus-tratos psicológicos podem ser através de excessos verbais, intimidação, isolamento social, privações emocionais, ameaças e outros.

Vale ressaltar que o autor dos maus-tratos sempre exerce uma situação de poder em relação à vítima do abuso. Através de sua autoridade poderá obter consentimento para contatos sexuais, com ameaças e até desacreditar a vítima como testemunha.

Os abusos devem ser reconhecidos como um grave problema social, um crime. As pessoas responsáveis pelos cuidados com a Pessoa com Deficiência como também a comunidade em geral, devem estar capacitadas para detectarem o caso de violência e denunciarem imediatamente.

Através do aplicativo de mensagens Whatsapp, esse processo tornar-se-á mais fácil pois hoje em dia a população em geral possui este recurso.

Cumpre destacar que o projeto de lei aqui proposto é de iniciativa do processo legislativo, pois se trata de competência concorrente iniciativas sobre o tema, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

No mesmo sentido, a Constituição do Amazonas assim dispõe:

Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Ultrapassado este ponto, pode-se afirmar que é obrigação do Estado criar mecanismos de promoção e proteção a pessoa com deficiência. Sem o direito de existir e de ser reconhecido como um indivíduo dotado de características comuns às demais pessoas, a dificuldade em se aceitar e se adequar à sociedade torna-se evidente.

Neste sentido, a Constituição Federal ampara as questões referentes à Pessoa com deficiência de forma irrefutável, vejamos:

Art. 30. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 50. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Deste modo, depreende-se a partir das citadas redações que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre o assunto a que se refere a proposta em epígrafe.

Diante o exposto, com a devida vénia, conto com a sapiência dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2021.**

**JOANA DARC**  
**Deputada Estadual – PL**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

